



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOVERNADOR VALADARES

PORTARIA Nº 002/2010
COORDENAÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

O excelentíssimo Juiz Federal Substituto, **Valmir Nunes Conrado**, na qualidade de Coordenador do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Governador Valadares, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a necessidade de constante aprimoramento das práticas cartorárias do JEF, visando, sobretudo, atender à celeridade, informalidade e simplicidade no andamento dos feitos;

Considerando a orientação emanada do Provimento Geral Consolidado COGER nº 38, de 12 de junho de 2009, no sentido de tornar obrigatória a utilização do Catalogador Virtual de Documentos (CVD), como ferramenta de registro de sentenças e decisões, bem ainda a nova redação conferida ao art. 349, § 3º, daquele diploma normativo, pelo Provimento COGER nº 39, de 03 de novembro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Adota-se no âmbito do JEF o Catalogador Virtual de Documentos (CVD), a partir de 1º de março do corrente ano, para fins de registro de sentenças, decisões, atas e audiências.

Art. 2º - Ficam responsáveis pelo arquivamento/registro dos atos no CVD os servidores Flávio Henrique de Sousa Santos, matrícula MG204903, Glenda Verônica Ribeiro Mosson, matrícula MG215503, Kênia Leal Polidoro, matrícula MG203603, e Sabrina Bonfim de Arruda Pinto, matrícula MG215003, todos lotados no Gabinete do JEF.

Art. 3º - Os servidores designados no artigo anterior deverão observar os seguintes procedimentos:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOVERNADOR VALADARES

a) uma vez assinados a sentença ou a decisão, bem como lavrado o termo de audiência ou ata, o arquivo deverá ser arquivado, imediatamente, no CVD, com as cautelas devidas;

b) na primeira semana de cada ano, um dentre os servidores a ser indicado pelo Juiz deverá proceder ao *backup* (cópia) de todos os arquivos, os quais deverão ser guardados em secretaria;

c) atentar-se-á sempre para as demais exigências contidas no art. 349, *caput* e incisos, do Provimento Geral.

Art. 4º - O Diretor de Secretaria do JEF deverá, mensalmente, conferir a exatidão dos lançamentos no CVD.

Art. 5º - Far-se-á a certificação nos processos dos atos arquivados no CVD, quando for o caso.

Governador Valadares, 01 de março de 2010.

VALMIR NUNES CONRADO
Juiz Federal Substituto
Coordenador do Juizado Especial Federal